



PROJETO DE LEI Nº 022/2022

ESTABELECE A MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, 1º AO 5º ANO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 11.738/08.

O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à deliberação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ao professor regente de classe do ensino fundamental I fica majorada a jornada de trabalho para 187,5 (cento e oitenta e sete vírgula cinco) horas aulas com o fim específico de viabilizar o cumprimento de 1/3 (um terço) sem interação com alunos correspondendo, assim, a cerca de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três) da jornada de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da elevação da jornada de trabalho de que trata o art. 1º correrão por conta de dotação orçamentária específica da área da educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


Álvaro Porto de Barros Filho
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE**